

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2003**

(Mensagem nº 575, de 2002)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado **MARCELLO SIQUEIRA**

#### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003, objetivando aprovar o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

A proposição decorre da Mensagem nº 577, de 2002, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Minas e Energia, em que, oportunamente, ressaltam que “o Grupo foi instituído em 1990, como organização intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado de níquel” e que “além da vertente comercial, vale destacar a preocupação do GIEN com questões ambientais e de saúde.”

Registraram, ainda, Ss. Ex<sup>as</sup>., que “o Brasil tem sido convidado a participar, na condição de observador, das reuniões do GIEN, contribuindo, inclusive, com o fornecimento de dados estatísticos da produção e consumo de níquel.”

É importante ressaltar que o referido grupo estará aberto à

adesão de Estados interessados na produção, no consumo ou no comércio internacional de níquel, bem como a qualquer organismo intergovernamental vinculado à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular daqueles relativos a *commodities*,

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Minas e Energia; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Nesta Comissão de Minas e Energia, por determinação do senhor Presidente, insigne Deputado José Janene, coube-nos a relatoria.

## II - VOTO DO RELATOR

Recebida a Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos regimentais, apresentou projeto de decreto legislativo, tendo sido designado o Senhor Deputado Antonio Carlos Pannunzio para relatá-lo.

Lembra S. Ex<sup>a</sup>., em seu Parecer conciso, que nas regras de procedimento está previsto que “durante as reuniões, as decisões serão aprovadas geralmente por consenso e sem votação” contribuindo tal mecanismo para que haja harmonia dentro do grupo.

De acordo com os dados do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o Brasil, em 2001, produziu 52.278 t de níquel, distribuídas em níquel contido em carbonato, em *matte*, em níquel eletrolítico, em ligas e em metal e manufaturado.

Nosso consumo aparente atingiu 22.332 t e nossas exportações chegaram a 32791 t, distribuídas entre metal e manufaturados (32.481 t) e compostos químicos (310 t). No mesmo período, a produção mundial de níquel atingiu 1.280.076 t.

Com os devidos ajustes, a participação brasileira na produção mundial de níquel, segundo o DNPM, foi de 3,7%, em 2001.

Diante dos valores atingidos pelo comércio brasileiro de níquel que, nas trocas internacionais, ultrapassam a casa dos duzentos milhões de dólares americanos e, considerando-se as reiteradas manifestações do setor privado, como consta da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado

de Relações Exteriores e de Minas e Energia, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003, conforme proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

**Sala da Comissão, em de 2003.**

**Deputado MARCELLO SIQUEIRA  
Relator**